



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290265

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Criminal nº 2376211-33.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Franca, em que é agravante DANIEL AUGUSTO GODINHO, é agravado COLENDO 5º GRUPO DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5º Grupo de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente), NELSON FONSECA JÚNIOR, ANTONIO B. MORELLO, NUEVO CAMPOS, SÉRGIO COELHO, RACHID VAZ DE ALMEIDA, GRASSI NETO, ALCIDES MALOSSI JUNIOR E SILMAR FERNANDES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CÉSAR AUGUSTO ANDRADE DE CASTRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 29290

Agravo Regimental nº 2376211-33.2024.8.26.0000/50000

Comarca de Franca

Requerente: Daniel Augusto Godinho

Requerida: Justiça Pública

Ementa

Agravo regimental em Revisão Criminal – Decisão que indeferiu liminarmente o processamento da revisão criminal, acertada – Pretendida a absolvição por insuficiência probatória – Inviabilidade – Inexistência de fato novo, omissão ou ilegalidade a justificar a modificação do julgamento de origem – Feito remetido à mesa, a teor do artigo 255 do RITJSP – Agravo regimental desprovido.

Vistos.

Trata-se de Agravo Regimental interposto por **DANIEL AUGUSTO GODINHO**, inconformado com a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a Revisão Criminal por ele ajuizada.

No Venerando Acórdão rescindendo, proferido no bojo da ação penal nº 1503799-05.2022.8.26.0196, foi dado provimento ao recurso de apelação interposto pelo representante do Ministério Público, para condenar o requerente à pena de 09 anos e 02 meses de reclusão, em regime prisional inicial fechado, e ao pagamento de 10 dias-multa em seu mínimo unitário, por infração ao artigo 157, parágrafo 2º, incisos II e V, e parágrafo 2º-A, inciso I, do Código Penal.

A decisão transitou em julgado para a Defesa em 16 de agosto de 2023 e para a Justiça Pública em 21 de agosto de 2023.

Agora, ante o indeferimento liminar da Revisão Criminal por meio de decisão monocrática, o agravante interpôs o presente Agravo Regimental, visando à análise da sua pretensão pela Turma Julgadora e insistindo na sua absolvição por insuficiência probatória.

É o relatório.

Em Juízo de retratação e a despeito da argumentação do agravante, mantenho a decisão monocrática proferida a fls. 759/761 pelos próprios fundamentos e encaminho as razões de recurso à análise do 5º Grupo de Direito Criminal, propondo que seja negado seguimento à revisão criminal ajuizada, a teor do artigo 255 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ASSIM, PELO MEU VOTO, NEGÓ PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

**Andrade de Castro
Relator**